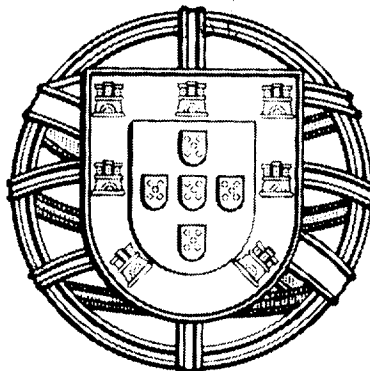




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho Normativo n.º 95/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar..... 3074

Despacho Normativo n.º 96/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar..... 3074

Despacho Normativo n.º 97/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar..... 3074

Despacho Normativo n.º 98/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários um lugar de assessor na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar... 3074

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 585/93:

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto 3074

Ministério da Agricultura

Declaração n.º 79/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1992 no montante de 366 018 contos 3077

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 586/93:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Regulamento do Concurso Público para a Atribuição de Licenças para a Prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel com Recursos Partilhados, anexo à Portaria n.º 796/92, de 17 de Agosto 3086

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 95/93

Considerando que, em 3 de Fevereiro corrente, cessou a comissão de serviço o assessor da carreira de médico veterinário Antonino Batista Rodrigues, à data director de serviços da Direcção-Geral da Pecuária;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, constante da Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 438/89, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 4 de Fevereiro do corrente ano.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 96/93

Considerando que, em 14 de Novembro de 1992, cessou a comissão de serviço António Fernando de Campos Cêa, à data chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/86, de 8 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, e pelas Portarias n.ºs 754/88, de 24 de Novembro, 1224/91, de 31 de Dezembro, e 167/92, de 13 de Março, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Novembro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 97/93

Considerando que, em 13 de Outubro de 1992, cessou a comissão de serviço João Miguel Freitas Barros Lomelino de Freitas, à data chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pelo mapa

anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 58/86, de 8 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 32/87, de 16 de Janeiro, 393/87, de 8 de Maio, 118/92, de 24 de Fevereiro, e 293/92, de 3 de Abril, e complementado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 42/88, de 23 de Novembro, e 43/90, de 19 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 14 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 12 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 98/93

Considerando que, em 31 de Outubro de 1992, cessou a comissão de serviço do licenciado João Teotónio Pereira Júdice Pargana, à data chefe de divisão do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 31 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 17 de Maio de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 585/93

de 9 de Junho

Considerando que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprovou, em 26 de Junho de 1992, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, Junta Autónoma de Estradas, EDP, Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, delegação regional do Ministério da Indústria e Energia e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 20 de Abril de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto

Regulamento

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Constituição

Fazem parte integrante do presente regulamento todas as peças escritas e desenhadas do Plano de Pormenor.

Artigo 2.º

Zonamento

Para efeito de realização do Plano de Pormenor, a área por ele abrangida é dividida nas seguintes zonas, de acordo com conteúdo das peças desenhadas:

- Zona industrial existente e proposta;
- Zona do equipamento proposto;
- Zona dos arruamentos;
- Áreas de verde público de enquadramento.

Artigo 3.º

Licenciamento de obras

A Câmara Municipal não poderá conceder licença para a execução de quaisquer obras de construção civil, ou para trabalhos que impliquem alteração da topografia local, sem que previamente se verifique se elas não colidem com as previsões do presente Plano.

Artigo 4.º

Utilização das construções

A utilização dos edifícios construídos ou a construir nesta zona fica condicionada à indicada neste regulamento.

Qualquer alteração só será possível com a autorização da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Construções de edificações

1 — A construção de edifícios só poderá executar-se junto de arruamentos convenientemente infra-estruturados e de acordo com as indicações fornecidas, designadamente quanto a alinhamento e cotas, pelos serviços técnicos municipais, aos quais competirá prece-der à respectiva fiscalização.

2 — A altura das edificações é a prevista neste regulamento e indicada nas peças desenhadas.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar alterações de pormenor às implantações previstas neste Plano, desde que essas alterações se fundamentem em projecto que englobe a zona em causa.

4 — A profundidade máxima das construções será a prevista neste Plano para os vários tipos de lotes existentes. No entanto, a construção das edificações poderá ser faseada, permitindo a associação de lotes.

5 — Não será permitida a construção de qualquer tipo de anexos nas áreas livres, ficando reservadas para estacionamento de veículos automóveis, motorizados e bicicletas e para espaços ajardinados.

6 — Os projectos das construções deverão especificar o movimento de terras necessário para a conveniente adaptação do edifício ao terreno e definir integralmente os acessos, vedações, ajardinamentos, muros de suporte, escadas, canteiros e demais arranjos.

7 — Arranjo de terreno e muros de vedação. — As vedações dos lotes confinantes com a via pública e com os lotes vizinhos serão constituídas por muros de meiação com uma altura não superior a 1 m acima da cota mais elevada do terreno, podendo ser complementados por sebes vivas, rede metálica ou gradeamento apropriados, até uma altura máxima de 2 m.

8 — Os projectos para as construções geminadas ou em banda deverão ser elaborados de acordo com os estudos de volumes globais previstos, de forma que estes resultem convenientemente adaptados à topografia do terreno. As cotas dos pisos e cornijas serão fornecidas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

9 — O estacionamento no interior de cada lote é obrigatório, devendo prever a existência de áreas para estacionamento de automóveis e motorizadas em espaço coberto ou ao ar livre.

Artigo 6.º

Publicidade

Será reservada área para a afixação de painéis publicitários, que serão usados segundo normas a definir.

Artigo 7.º

Infra-estruturas. Cedências de terrenos

A entidade promotora compromete-se a dotar o loteamento industrial das infra-estruturas previstas neste Plano de Pormenor e a ceder terrenos para os equipamentos previstos, devendo estes ficar condicionados a acordos a estabelecer posteriormente, quer quanto às formas de gestão do loteamento industrial, quer quanto às formas de associação.

Competirá ainda à entidade promotora o arranjo das zonas verdes e arborizadas.

Artigo 8.º

Gestão do loteamento industrial

A gestão do loteamento industrial competirá a uma estrutura especialmente criada para esse fim.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 9.º

Zona industrial existente e proposta

Esta zona compreende as áreas de unidades industriais já existentes ou a criar de acordo com a planta de síntese.

1 — Os lotes industriais são destinados a estabelecimentos fabris e não podem ser atribuídos a instalações cujo fim não seja o de uma unidade industrial.

2 — Na concepção das unidades industriais, para além da tipologia proposta, dever-se-ão observar os seguintes requisitos:

- a) Cada unidade industrial é formada por uma zona de administração/gestão e uma zona de produção ou fabrico;
- b) A zona de administração/gestão deverá ser construída na parte anterior do lote e de acordo com a tipologia proposta;
- c) A zona de produção ou fabrico é composta por um pavilhão, cujas dimensões se encontram definidas na tipologia proposta;
- d) O pé-direito mínimo na zona de produção é de 6 m;
- e) Nos casos de instalação de uma unidade ocupando vários lotes, poderá ser alterada a ocupação, suprimindo a zona de administração/gestão;
- f) Dever-se-á reservar, dentro dos lotes, zonas de estacionamento de motorizadas ou bicicletas, de acordo com o número de empregados.

3 — O acesso aos lotes será feito a partir dos arruamentos internos da zona industrial, sendo rigorosamente interdito qualquer acesso directo da estrada nacional aos lotes adjacentes.

4 — As cargas e descargas de veículos terão de se verificar sempre no interior do lote.

5 — Dentro de cada lote industrial é interdita a habitação, mesmo que integrada em dependências ou edifícios de unidade fabril.

Artigo 10.º

Equipamento proposto

Nas áreas destinadas ao equipamento proposto instalar-se-ão:

- a) Gestão e administração do loteamento industrial;
- b) Representações bancárias;

- c) Correios e telecomunicações;
- d) Cantina;
- e) Posto de enfermagem;
- f) Posto de bombeiros.

Artigo 11.º

Arruamentos

Os traçados e os perfis transversais dos arruamentos são os delineados no Plano e deverão ser objecto de adequado projecto de execução.

Artigo 12.º

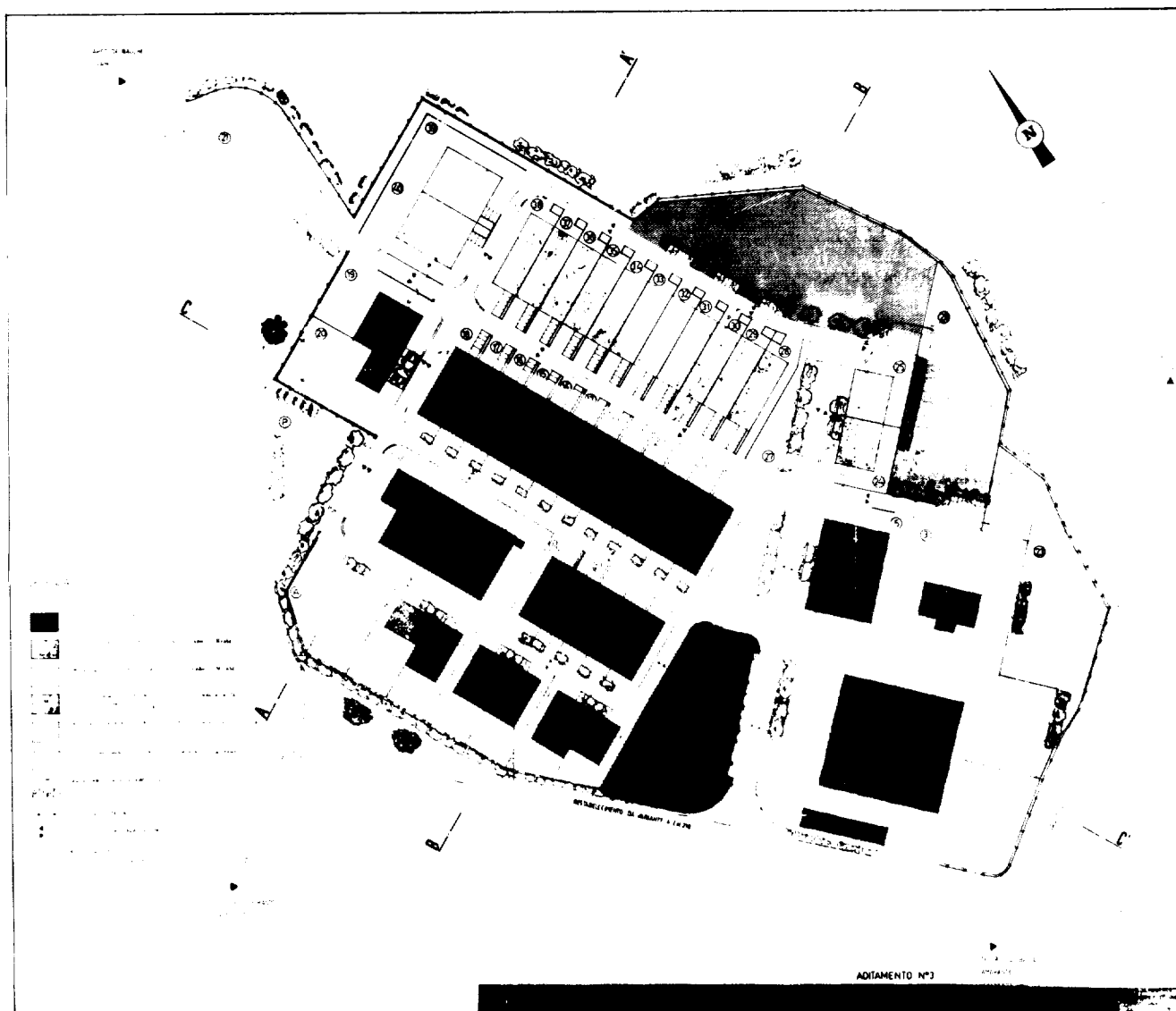
Áreas de verde público de enquadramento

Estas áreas constituem áreas públicas a ajardinar ou arborizar que interessam ao enquadramento paisagístico de edifícios ou zonas, à valorização estética ou funcional de praças de peão ou à protecção de linhas de água existentes.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todos os casos omissos que suscitem dúvidas e não estejam contidos no articulado do presente regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 79/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/92, de 21 de Abril (Orçamento de 1992):

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA	REFORÇOS OU INSCRICOES		ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
CP=DI=SD	CODIGO	A				
01			GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01			GABINETE DO MINISTRO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		300* A
8.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	300*	-	A
8.01.0	01.01.07		GRATIFICACOES	300*	-	A
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		300* A
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000*	-	A
8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		2 167* A
8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	500*	-	A
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		233* A
8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	300*	-	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	206*	-	A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	504*	-	A
	02.02.04		ALIMENTACAO			
8.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		200* A
8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	1 283*	-	A
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	400*	-	A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	6 250*	-	A
8.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-		490* A
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	2 912*	-	A
8.01.0	02.03.09		SEGUROS	-		52* A
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		11 200* A
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES			
8.02.1	C		DIVERSAS	4 050*	-	A
	04.03.00		FAMILIAS			
8.02.1	04.03.01		PARTICULARES	-		4 050* A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	1 394*		13* A
8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 394* A
02			GABINETE DO SUBSECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		1 300* A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	600*	-	B

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01	01	02	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	2 800	-	B, A
	8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		682 B, A
	8.01.0	02.03.09		SEGUROS	82	-	A
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 500 B
03				AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00			REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	200	-	C
	8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		200 C
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		40 C
	8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	21		40 C, A
	8.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	80	-	C
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		19 A
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00			BENS DURADOUROS			
	8.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		17 A, C
	8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	56	-	C
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	169	-	C
	8.01.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		15 C
	8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		15 C
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	8		15 C, A
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	70	-	C
	8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	30	-	A
	8.01.0	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-		35 A
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		162 A, C
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		75 C
04				INSPECCAO-GERAL E AUDITORIA DE GESTAO			
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	70	-	A
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 670 A
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	2 400	-	A
	8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		800 A
05				GABINETE PARA OS ASSUNTOS AGRICOLAS COMUNITARIOS			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		510 A
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		260 A
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	510	-	A
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	510	-	A
	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00			INVESTIMENTOS			
	8.01.0	07.01.03		EDIFICIOS	-		250 A

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	AMULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO *A*					
01 02			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA				
01			GABINETE				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		3 583*	-	C, A
8.01.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-	33*	A
8.01.0	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		-	3 000*	C
8.01.0	01.01.07		GRATIFICACOES		100*	-	C
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		-	650*	C
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		1 800*	-	C
8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-	2 415*	A, C
8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		710*	-	C, A
8.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO		5*	-	C
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	02.02.04		ALIMENTACAO				
8.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		-	200*	A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		1 170*	-	A
8.01.0	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS		-	50*	A
8.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		-	150*	A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		-	870*	A
02			REDE DE INFORMACAO DE CONTABILIDADES AGRICOLAS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.02.1	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		1 645*		57* A
8.02.1	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		601*	-	A
8.02.1	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		-	210*	A
8.02.1	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		107*	-	A
8.02.1	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		125*	-	A
8.02.1	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		272*	-	A
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
8.02.1	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		138*	-	A
8.02.1	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		1 073*		60* A
8.02.1	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		60*	-	A
8.02.1	X		ADICIONAL A REMUNERACAO		68*	-	A
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
8.02.1	01.03.02		ABONO DE FAMILIA		9*	-	A
8.02.1	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		8*	-	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
8.02.1	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		-	154*	A
8.02.1	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		-	95*	A
8.02.1	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		-	57*	A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
8.02.1	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-	732*	D
8.02.1	02.02.05		ROUPAS E CALCADO		-	35*	A
8.02.1	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		-	164*	A
8.02.1	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		170*	-	A, D
8.02.1	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-	238*	D, A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
8.02.1	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		-	1 769*	A
8.02.1	02.03.06		COMUNICACOES		2 032*	-	D
8.02.1	02.03.07		TRANSPORTES		-	1 300*	D
8.02.1	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-	2 500*	A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
8.02.1	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		-	657*	A
8.02.1	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 720*	-	A

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*				
01 03		GABINETE SECRETARIO EST. MERC. AGRIC. E QUALIDADE ALIMENTAR			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		50* A
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	50*	-	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	13*	-	A
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	36*	-	A
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		117* A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		649* A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	717*	-	A
02		COMISSAO PLANEAMENTO AGRIC. PESCAS E ALIMENT. DE EMERGENCIA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		19* A
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		48* A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	62*	-	A
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	5*	-	A
TOTAL DO CAPITULO 01			44 284*	44 284*	
02		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		5 280* A
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	210*	-	A
8.01.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	5 070*	-	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		390* A
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		1 110* A
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		255* A
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	600*	-	A
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 200* A
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	200*		140* A
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		400* A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	3 179*	-	A
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 068*		3 080* A
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		908* A
8.01.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		50* A
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		50* A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	900*	-	A
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	263*	-	A
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		340* A
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	13 572*		240* E,A
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			
8.01.0	A	SENTENCAS JUDICIAIS (D.L.N.256-A/77,17 DE JUNHO)	20 000*	-	A
	04.03.00	FAMILIAS			
	04.03.01	PARTICULARES			
8.01.0	B	SENTENCAS JUDICIAIS (D.L.N.256-A/77,17 DE JUNHO)	-		20 000* A
8.01.0	C	OUTRAS	17 000*	-	E

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO *A*				
*CP*DI*SD*					
02 01	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS			
	8.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	5 000		292 E,A
	8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA			799 A
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	50		A
			1 422	2 000	A
02		QUADRO DE EFFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	6 000		A
	8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		28 000	A,E
	8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		5 000	E
	8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		5 000	E
03		OBRA SOCIAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	5.03.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	670		A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	5.03.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		223	A
	5.03.0 02.03.07	TRANSPORTES	223		A
	5.03.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS		670	A
		TOTAL DO CAPITULO 02	75 427	75 427	
03		SECTOR AGRO-ALIMENTAR			
02		DIRECCAO-GERAL DAS FLORESTAS			
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		500	F
	8.02.1 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		4 000	F
	8.02.1 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		1 000	F
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	5 500		F
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.02	FUNDOS AUTONOMOS			
	8.02.1 A	FUNDO FINANCIAMENTO ACCOES PRE-ADESÃO PORTUGAL/CEE	20 000		A
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	8.02.1 A	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA		2 400	F
	8.02.1 B	INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	2 400		F
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.02.1 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES		14 000	A
	04.03.00	FAMILIAS			
	8.02.1 04.03.01	PARTICULARES		20 000	A
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.05	MELHORAMENTOS FUNDIARIOS	14 000	25 000	A,F
	8.02.1 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	25 000		F
03		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE DOURO E MINHO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		1 200	A

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*				
03 03 01	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.07	TRANSPORTES	1 200	-	A
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	2 000	A
	8.02.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	5 500	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.1	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	1 000	A
	8.02.1	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	1 000	-	A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	2 000	A
	8.02.1	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-	5 000	A
		02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.02.1	A	AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	2 000	-	A
	8.02.1	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	1 000	-	A
	8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	4 000	A
	8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	5 000	A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	4 000	A
	8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	5 000	A
	8.02.1	02.03.09	SEGUROS	-	1 000	A
	8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	17 000	-	A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.1	07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-	2 000	A
	8.02.1	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	12 000	A
	8.02.1	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	31 500	-	A
04			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS-OS-MONTES			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	550	-	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	550	A
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	956	-	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	-	11 475	A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	2 000	-	A
		02.03.10	OUTROS SERVICOS			
	8.02.1	B	OUTROS SERVICOS	7 251	-	A
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	8.02.1	04.03.01	PARTICULARES	1 200	-	A
06			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			
	8.02.1	A	DOTACAO PROPRIA	2 560	-	D

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO	A*				
03 06 01	8.02.1 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		
	8.02.1 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	1 050*	D
	8.02.1 01.01.07		GRATIFICACOES	-	30*	D
					190*	D
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	1 000*	D
	8.02.1 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	2 680*	-	D
	8.02.1 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	1 680*	D
	8.02.1 X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-	1 190*	D
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	20*	D
	8.02.1 01.03.07		OUTRAS PENSOES	-	80*	D
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.1 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-	130*	C
	8.02.1 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-	30*	C
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	200*	C
	8.02.1 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	800*	-	C
	8.02.1 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-	40*	C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-	230*	C
	8.02.1 02.03.09		SEGUROS	-	170*	C
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.02		HABITACOES	-	300*	C
	8.02.1 07.01.03		EDIFICIOS	-	10*	C
	8.02.1 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	-	280*	C
	8.02.1 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	2 330*	C
	8.02.1 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 648*	-	C
	8.02.1 07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS	-	728*	C
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARCO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	5 392*	-	C
	8.02.1 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	300*	-	C
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	505*	C
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.1 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	300*	-	C
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	4 100*	C
	8.02.1 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1 800*	-	C
	8.02.1 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-	95*	C
	8.02.1 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	900*	C
	8.02.1 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	300*	C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-	800*	C
	8.02.1 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	100*	-	C
	8.02.1 02.03.09		SEGUROS	100*	-	C
	8.02.1 02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 200*	-	C
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	04.03.01		PARTICULARES			
	8.02.1 B		INDMNIZACOES DE ABATES SANITARIOS	-	1 642*	C
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.02		HABITACOES	-	100*	C
	8.02.1 07.01.03		EDIFICIOS	-	250*	C
	8.02.1 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	-	1 250*	C
	8.02.1 07.01.05		MELHORAMENTOS FUNDIARIOS	-	400*	C
	8.02.1 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	-	1 000*	C
	8.02.1 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	2 300*	-	C
	8.02.1 07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS	-	150*	C

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A*				
03 07		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO RIBATEJO E OESTE			
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	800*	-	A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	5 500*	-	A
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.02.1	A	AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	-		800* A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		2 500* A
8.02.1	02.03.06	COMUNICACOES	-		3 000* A
08		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO			
99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	375*	-	C
8.02.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		7 922* C
8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 772*	-	C
8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	23*	-	C
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		2 991* C
8.02.1	01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	-		24* C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.02.1	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	32*	-	C
8.02.1	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	256*	-	C
8.02.1	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	1 823*	-	C
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		12 498* C
8.02.1	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		14 727* C
8.02.1	02.02.03	MUNICOES E EXPLOSIVOS	-		5* C
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.02.1	A	AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	2 584*	-	C
8.02.1	B	AQUISICAO DE REPEICOES CONFECCIONADAS	-		540* C
8.02.1	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	242*	-	C
8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		929* C
8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	942*	-	C
8.02.1	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 033*	-	C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	2 290*	-	C
8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	7 682*	-	C
8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		1 389* C
8.02.1	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	1 090*	-	C
8.02.1	02.03.06	COMUNICACOES	1 322*	-	C
8.02.1	02.03.07	TRANSPORTES	-		350* C
8.02.1	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		512* C
8.02.1	02.03.09	SEGUROS	-		2 203* C
8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	12 756*	-	C
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.02.1	A	DIRECCAO-GERAL DA PECUARIA	2 490*	-	C
8.02.1	B	INIA-CENTRO NAC. RECONHECIMENTO E ORD. AGRARIO	10*	-	C
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.02.1	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		300* C
	04.03.00	FAMILIAS			
8.02.1	04.03.01	PARTICULARES	4 932*	-	C
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA	
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
03	08	99	8.02.1 07.01.03	EDIFICIOS	16 105	-	C	
			8.02.1 07.01.04	CONSTRUÇOES DIVERSAS	-	3 500	C	
			8.02.1 07.01.05	MELHORAMENTOS FUNDIARIOS	-	1 950	C	
			8.02.1 07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA	-	7 328	C	
			8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	3 421	C	
			8.02.1 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	-	2 181	C	
			08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
			08.03.00	ADMINISTRAÇOES PRIVADAS				
			8.02.1 08.03.01	INSTITUICOES PARTICULARES	4 000	-	C	
			09.00.00	ACTIVOS FINANÇEIRO				
			09.04.00	TITULOS DE PARTICIPACAO				
			8.02.1 09.04.02	OUTROS SECTORES	1 000	-	C	
		09		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALGARVE				
		99		N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO				
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
			8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	3 283	G	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
			8.02.1 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	3 000	G	
			8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES	-	3 000	G	
			8.02.1 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000	-	G	
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
			07.01.00	INVESTIMENTOS				
			8.02.1 07.01.03	EDIFICIOS	-	3 000	G	
			8.02.1 07.01.04	CONSTRUÇOES DIVERSAS	683	-	G	
			8.02.1 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	4 100	-	G	
			8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	6 500	-	G	
		10		DIRECCAO-GERAL MERCADOS AGRIC. E DA INDUSTRIA AGRO-ALIMENTAR				
		01		SERVICOS PROPRIOS				
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
			8.02.1 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 722	-	A	
			8.02.1 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	1 543	A	
			8.02.1 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	4	A	
			8.02.1 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	518	A	
			01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
			8.02.1 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	5 280	-	A	
			8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	5	A	
			8.02.1 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	1 314	A	
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
			8.02.1 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	178	A	
			8.02.1 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	165	A	
			8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	5	-	A	
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
			02.01.00	BENS DURADOUROS				
			8.02.1 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	68	A	
			8.02.1 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	394	A	
			8.02.1 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	50	A	
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
			8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	10	A	
			8.02.1 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	50	-	A	
			8.02.1 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	700	-	A	
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
			8.02.1 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	760	-	A	
			8.02.1 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	18	A	
			8.02.1 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	7	A	
			8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES	-	857	A	
			8.02.1 02.03.07	TRANSPORTES	-	4 886	A	
			8.02.1 02.03.09	SEGUROS	-	10	A	
			8.02.1 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	500	A	
			04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
			04.04.00	EXTERIOR				
			8.02.1 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	10	-	A	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*					
03 10 01	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.02.1 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		622*		A
	8.02.1 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO				622* A
TOTAL DO CAPITULO 03					246 307*	246 307*	
TOTAL DO MINISTERIO					366 018*	366 018*	

A DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992
 B DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
 C DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992
 D DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
 E DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992
 F DESPACHO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992
 G DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Abril de 1993. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 586/93

de 9 de Junho

O Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, que define o regime do estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e da prestação de serviços de telecomunicações complementares, sujeitou a atribuição de licenças para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis ao princípio da acessibilidade condicionada às limitações do espectro radioeléctrico.

Em desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, a Portaria n.º 796/92, de 17 de Agosto, aprovou o Regulamento do Concurso Público, tendo como objecto a atribuição de duas licenças de âmbito nacional para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados, funcionando na faixa dos 450 MHz/470 MHz.

Considerando que no termo do referido concurso público, e na sequência do proposto pela respectiva comissão, foi decidido atribuir uma única licença, e ponderando que o serviço móvel com recursos partilhados é um serviço complementar móvel que, pela sua natureza, deverá ser prestado em regime de livre e sã concorrência, torna-se assim necessário realizar um outro concurso público para a atribuição de uma licença de âmbito nacional para a prestação do serviço de teleco-

municações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados.

Para esse efeito importa alterar em conformidade o disposto no artigo 1.º do Regulamento do Concurso Público anexo à Portaria n.º 796/92, de 17 de Agosto.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, que o artigo 1.º do Regulamento do Concurso Público para a Atribuição de Licenças para a Prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel com Recursos Partilhados, funcionando na faixa dos 450 MHz/470 MHz, anexo à Portaria n.º 796/92, de 17 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

[...]

O concurso público tem por objecto a atribuição de uma licença de âmbito nacional para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados, funcionando na faixa dos 450 MHz/470 MHz.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Maio de 1993.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex



INCM